



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 370/2023

Rio Branco – AC, 04 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **“Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC”**, a Mensagem Governamental nº 037/2023, a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF nº 029/2023, o Protocolo de Intenções, o Estatuto do consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regionais do Estado do Acre – CINRESOAC, bem como o Parecer SAJ nº 2023.02.000750, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 07.07.23

Hora: 10:15

Recebido: _____

Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 216

Tião Bocalom
Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 04 DE JULHO DE 2023

“Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

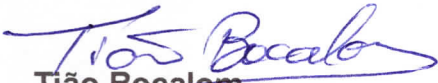
Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Branco autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Solido Urbanos – CINRESOAC**, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral desta Associação, na forma prevista no Estatutos Social da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 037/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que: **“Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC.”**

Preliminarmente, ressalte-se que as políticas ambientais do Governo Federal vêm sendo direcionadas a formação e operacionalização de Consórcios Intermunicipais para a adequada gestão de resíduos sólidos. Tais diretrizes inclusive estão previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, pela Lei Federal N.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto N.º 6.017/2007, assim como, o art. 241 do CF de 1988, com o objetivo de reduzir custos e propiciar uma melhor gestão envolvendo a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos.

O presente projeto de lei é oriundo do Protocolo de intenções assinado que entre si fazem os municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guimard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, que visa a constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Resíduos Sólido Urbano para implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais.

O consórcio público facilitará a elaboração de estudos e projetos, a busca por recursos e a contratação, operação e manutenção de serviços, atuando de forma integrada e cooperativa, afim de facilitar a sustentabilidade técnica, econômica, operacional, ambiental e social dos serviços, com fito de atender a política sanitária e de meio ambiente e, muitas vezes, não conseguem sozinhos resolver essas questões mais complexas.

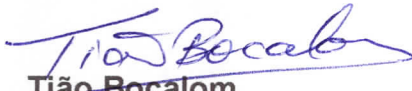
Importante registrar que o investimento para a realização de aterros sanitários é muito alto e atualmente só temos unidade de tratamento nesta Capital. Além disso, o prazo para que os municípios se adequem à Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos já expirou e muitos gestores precisam, com a máxima urgência, realizar ações concretas voltadas à disposição dos resíduos de forma ambientalmente correta.

Assim, o Poder Executivo do Município de Rio Branco, ficará autorizado a participar e contribuir mensalmente para a Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral desta Associação, na forma prevista no Estatutos Social da entidade devidamente publicado no Diário Oficial n.º 13.56, de 30 de junho de 2023, anexo. Ressalta-se que as despesas referentes à contribuição, tratada nesta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de considerável relevância para o nosso Município, que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 04 de julho de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF Nº 029/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC”**.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei supramencionado tem como objetivo autorizar o Município de Rio Branco a se filiar ao Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2022 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da referida lei, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

No entanto, o presente projeto de lei não implicará em impacto orçamentário-financeiro, pois a despesa de que trata já possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023: Programa de Trabalho: **01.016.001.18.542.0601.2317.0000** – Tratamento dos Resíduos Sólidos Coletados e Dispostos no Aterro Sanitário. Programa de Trabalho: **01.015.001.15.452.0404.2204.0000** – Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.





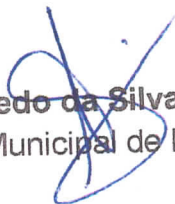
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de em questão, que “**Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Solido Urbanos – CINRESOAC**”, não invoca as exigências dispostas nos artigos 16 e 17, da LRF.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 02 de junho de 2023.

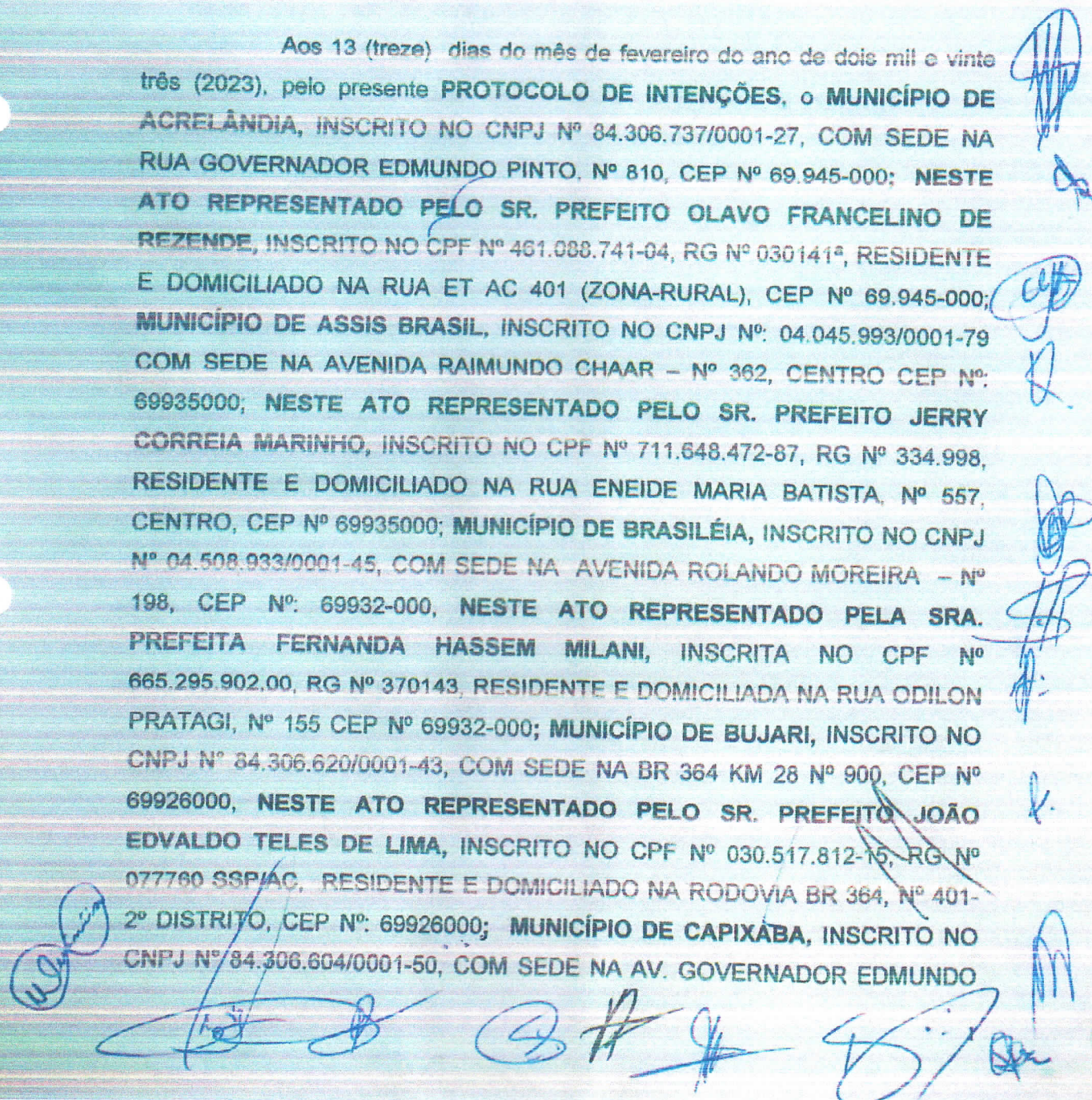

Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena
Leite
Secretário Municipal de Finanças,

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL, BRASILÉIA, BUJARI, CAPIXABA, CRUZEIRO DO SUL, EPITACIOLÂNDIA, FEIJÓ, JORDÃO, MÂNCIO LIMA, MANOEL URBANO, MARECHAL THAUMATURGO, PLÁCIDO DE CASTRO, PORTO ACRE, PORTO WALTER, RIO BRANCO, RODRIGUES ALVES, SANTA ROSA DO PURUS, SENADOR GUIOMARD, SENA MADUREIRA, TARAUCÁ E XAPURI NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (2023), pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, Nº 810, CEP Nº 69.945-000; **NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OLAVO FRANCELINO DE REZENDE**, INSCRITO NO CPF Nº 461.088.741-04, RG Nº 030141ª, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ET AC 401 (ZONA-RURAL), CEP Nº 69.945-000; **MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL**, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.045.993/0001-79 COM SEDE NA AVENIDA RAIMUNDO CHAAR – Nº 362, CENTRO CEP Nº: 69935000; **NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JERRY CORREIA MARINHO**, INSCRITO NO CPF Nº 711.648.472-87, RG Nº 334.998, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ENEIDE MARIA BATISTA, Nº 557, CENTRO, CEP Nº 69935000; **MUNICÍPIO DE BRASILÉIA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.508.933/0001-45, COM SEDE NA AVENIDA ROLANDO MOREIRA – Nº 198, CEP Nº: 69932-000, **NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA FERNANDA HASSEM MILANI**, INSCRITA NO CPF Nº 665.295.902.00, RG Nº 370143, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ODILON PRATAGI, Nº 155 CEP Nº 69932-000; **MUNICÍPIO DE BUJARI**, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.620/0001-43, COM SEDE NA BR 364 KM 28 Nº 900, CEP Nº 69926000, **NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA**, INSCRITO NO CPF Nº 030.517.812-15, RG Nº 077760 SSP/AC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 364, Nº 401-2º DISTRITO, CEP Nº: 69926000; **MUNICÍPIO DE CAPIXABA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.604/0001-50, COM SEDE NA AV. GOVERNADOR EDMUNDO



PINTO, Nº 001, CEP Nº: 69931-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MANOEL MAIA BEZERRA, INSCRITO NO CPF Nº 411.902.032-00, RG Nº 25206, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BENEVENUTO, S/Nº, CEP Nº 69931-000; MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.012.548/0001-02, COM SEDE NA BR MADRE ADELHUNDES BECKER, Nº 222, MIRITIZAL, 2º DISTRITO, CEP Nº 69.980-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOSÉ DE SOUZA LIMA, INSCRITO NO CPF Nº 308.778.912-00, RG: Nº 185.107, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO DA CRUZ, Nº 131, AEROPORTO VELHO, CEP Nº 69.980-000; MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.588/0001-04, COM SEDE NA RUA CAPITÃO PEDRO VASCONCELOS, Nº 257, AEROPORTO, CEP Nº 69934-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO SERGIO LOPES DE SOUZA, INSCRITO NO CPF Nº 590.032.272-68, RG Nº 573554 SESP/RO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CHAGAS CORREIA, S/Nº, CEP Nº 69934-000; MUNICÍPIO DE FEIJÓ, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.005.179/0001-20, COM SEDE NA AVENIDA PLÁCIDO DE CASTRO, Nº 678, CENTRO, CEP Nº 69.960-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA, INSCRITO NO CPF Nº: 308.709.682-20, RG: Nº 172164, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HERMENEGILDO MACAMBIRA, S/Nº, CEP Nº 69960-000; MUNICÍPIO DE JORDÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.497/0001-60, COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO DIAS, S/Nº, CEP Nº 67975-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA, INSCRITO NO CPF Nº 843.787.862-49, RG: Nº 3906000, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ROMILDO MAGAÇÃES, S/Nº, CENTRO CEP Nº 69975-000; MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.059.671/0001-89, COM SEDE NA RUA MIMOSA SÁ, Nº 21, CENTRO, CEP Nº 69990-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO ISAAC DE SOUZA LIMA, INSCRITO NO CPF Nº 340.099.732-34, RG: Nº 140947/AC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OSVALDO CORREIA DE SANTANA, Nº 138, CEP Nº: 69990-000; MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.051207/0001-46, COM SEDE NA RUA VELÉRIO CALDA DE MAGALHAES, Nº 839, CEP Nº: 69.950-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO RAIMUNDO TOSCANO VELOZO, INSCRITO NO CPF Nº 339.415.582-15, RG Nº 203621 SSP/AC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA

JOSE FRANCISCO NASCIMENTO, Nº 322, CEP Nº 69950-000; MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.463/0001-76, COM SEDE NA RUA RAIMUNDO MARGARIDA, S/Nº, CEP Nº: 69983-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, INSCRITO NO CPF Nº 703.049.552-72, RG Nº 384961 SSP/AC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAIMUNDO BEZERRA, Nº 426, CEP Nº 69983-000; MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.076.733/0001-60, COM SEDE NA RUA EPITACIO PESSOA, Nº 146, CENTRO, CEP Nº: 69.928-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO CAMILO DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº: 188.746.652-53 RG Nº 136500 SSP/ac RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA UAQUIRI, Nº 521 - DISTRITO CAMPINAS, CEP Nº 69.928-000; MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.661/0001-30, COM SEDE NA RODOVIA AC 10, KM 56, SEDE, CEP Nº:69927-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO, INSCRITO NO CPF Nº: 133.312.722-72, RG Nº 111774, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA AC 10, KM 29, Nº 29197, VILA DO INCRA, CEP Nº 69.927-000; MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, INSCRITO NO CNPJ Nº 63.603.625/0001-68, COM SEDE NA RUA ALFREDO SALES, S/Nº, CEP Nº 69.982-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº 648.348.242-86, RG Nº 033869, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DJALMA CORREIA S/Nº, CEP Nº: 69.982-000; MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.0345.830/0001-22, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA Nº 285, CENTRO, CEP Nº: 669.900-120, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO SEBASTIÃO RODRIGUES BOCALOM, INSCRITO NO CPF Nº 173.571.529-87, RG Nº 986796, RESIDENTE E DOMICILIADO NO RESIDENCIAL BOUGANVILLE, Nº 13, BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, CEP Nº: 69.900-120; MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.455/0001-20, COM SEDE NA AV. SÃO JOSE, DARIO PEREIRA S/Nº, CEP Nº 69985-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JAILSON PONTES DE AMORIM, INSCRITO NO CPF Nº 435.050.402-82, RG Nº 267963, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA AC 407, KM 02, Nº 200, CEP Nº 69985-000; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.52/0001-61, COM SEDE NA RUA CORONEL JOSE FERREIRA,

CIDADE NOVA, Nº 1200, CEP Nº: 69955-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOSÉ ALTEAMIR TAUMATURGO SÁ, INSCRITO NO CPF Nº 372.795.802-20, RG: Nº 227.037, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOSÉ FERREIRA, S/Nº, CEP Nº: 69955-000; MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.077.251/0001-25, COM SEDE NA AV. CASTELO BRANCO, Nº 2.550, CENTRO, CEP Nº: 69.925-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA ROSANA GOMES DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 644.181.462-53, RG: Nº 0298983, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HUGO CARNEIRO, Nº 1955, CENTRO, CEP Nº: 69.925-000; MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.513.362/0001-37, COM SEDE NA AV. AVELINO CHAVES, Nº 722 CEP Nº 69.940-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OSMAR SERAFIM DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº 349.798.242-34, RG: Nº 00257388 SSP/RO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA BR- 364 – SÃO FELIPE, CEP Nº: 69.940-000; MUNICÍPIO DE TARAUCÁ INSCRITO NO CNPJ Nº 34.693.564/0001-74, COM SEDE NA RUA CEL. JUVENCIO DE MENEZES, Nº 1034, CENTRO, CEP Nº: 69.970-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES, INSCRITA NO CPF Nº 671.425.242-00, RG Nº 371588, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 1º DE MAIO, Nº 960, CENTRO, CEP Nº 69970-000; MUNICÍPIO DE XAPURI, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.018.560/0001-24, COM SEDE NA RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1034, CENTRO, CEP Nº 69.930-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, INSCRITO NO CPF Nº 215.839.002-68, RG Nº 0119291, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 114, CENTRO, CEP Nº 69930-000, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONSORCIADOS - São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido

CIDADE NOVA, Nº 1200, CEP Nº: 69955-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOSÉ ALTEAMIR TAUMATURGO SÁ, INSCRITO NO CPF Nº 372.795.802-20, RG: Nº 227.037, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOSÉ FERREIRA, S/Nº, CEP Nº: 69955-000; MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.077.251/0001-25, COM SEDE NA AV. CASTELO BRANCO, Nº 2.550, CENTRO, CEP Nº: 69.925-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA ROSANA GOMES DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 644.181.462-53, RG: Nº 0298983, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HUGO CARNEIRO, Nº 1955, CENTRO, CEP Nº: 69.925-000; MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.513.362/0001-37, COM SEDE NA AV. AVELINO CHAVES, Nº 722 CEP Nº 69.940-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OSMAR SERAFIM DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº 349.798.242-34, RG: Nº 00257388 SSP/RO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA BR- 364 - SÃO FELIPE, CEP Nº: 69.940-000; MUNICÍPIO DE TARAUCÁ INSCRITO NO CNPJ Nº 34.693.564/0001-74, COM SEDE NA RUA CEL. JUVENCIO DE MENEZES, Nº 1034, CENTRO, CEP Nº: 69.970-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES, INSCRITA NO CPF Nº 671.425.242-00, RG Nº 371588, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 1º DE MAIO, Nº 960, CENTRO, CEP Nº 69970-000; MUNICÍPIO DE XAPURI, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.018.560/0001-24, COM SEDE NA RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1034, CENTRO, CEP Nº 69.930-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, INSCRITO NO CPF Nº 215.839.002-68, RG Nº 0119291, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 114, CENTRO, CEP Nº 69930-000, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONSORCIADOS - São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido

Urbanos, os municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO - O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, será constituído sob a forma jurídica de **Associação Pública**, conforme estabelece a *Lei Federal nº 11.107/05* e *Decreto n.º 6.017/2007* e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos**.

- I - somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei;
- II - será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 06 (seis) meses;
- III - a ratificação realizada após 06 (seis) meses da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembleia Geral do Consórcio;
- IV - a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo;
- V - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito;
- VI - O ingresso de qualquer ente da federação que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante;
- VII - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Consórcio será regido pela legislação pertinente (*Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007*) e, especialmente, pelo disposto no Art. 241 da *Constituição Federal*, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE - O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos terá sede e foro no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FINALIDADES - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, contudo, não se limitando a elas:

1. Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no quesito de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos;
2. Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem-sucedidas e de informações entre os entes consorciados, buscando o fortalecimento, modernização e implantação de aterros sanitários destacando-se a coleta seletiva, coleta, destinação e tratamento de Resíduos Sólido Urbanos;
3. Realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover o fortalecimento, modernização e implantação de aterros sanitários destacando-se a coleta seletiva, coleta, destinação e tratamento de Resíduos Sólido Urbanos sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;
4. Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
5. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
6. Realização de um planejamento estratégico, objetivando a mitigação o encerramento dos lixões dos municípios consorciados referente ao novo Marco do Saneamento.
7. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor nas seguintes áreas:
 - 7.1. Infraestrutura dos Aterros Sanitários;
 - 7.2. Projetos;
 - 7.3. Estudos Ambientais;
 - 7.4. Estudos Socioambiental;
 - 7.5. Assistência, inclusão social e direitos humanos;
 - 7.6. Coleta Seletiva;
 - 7.7. Tratamento;
 - 7.8. Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
8. Atuar na elaboração de um projeto objetivando a melhoria e modernização do sistema de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GRUPOS DE TRABALHO - Para o Desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, especificado na cláusula sexta, serão criados grupos de trabalho (GT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os grupos de trabalho serão constituídos por gestores públicos, servidores públicos das esferas municipal, estadual e federal, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos de consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores públicos integrantes dos grupos de trabalho serão indicados pelos chefes do executivo dos entes consorciados, sendo um membro efetivo e um suplente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ESTATUTO - O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, inclusive em relação ao disposto nos incisos X, XI e alíneas do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

- I - esta autorizado o voto por procuração;
- II - o voto será público e nominal;

PARÁGRAFO QUARTO: O Estatuto fixará regras para sua elaboração, aprovação e modificação, sobre a forma de convocação e funcionamento da

Assembléia Geral, bem como sobre a forma de regular o número de presenças necessárias para a instalação das Assembléias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consorciado;
- III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger os membros da Diretoria Executiva, e, em especial, a eleição para Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VI – aprovar ou não, através de deliberação:
 - a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;
 - b) orçamento plurianual de investimentos;
 - c) programa anual de trabalho;
 - d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - e) a realização de operações de crédito;
 - f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
 - g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;
- IX – aprovar a celebração de contratos de programa;
- X – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As competências arroladas nesta PARÁGRAFO não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, indicarão seus técnicos para comporem a equipe que elaborará o Contrato e o Estatuto do Consórcio.

I – A Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, Secretário, e demais Diretores e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- a) o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos;
- b) o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio.

II – sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão;

III – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;

IV – o estatuto preverá as formalidades e quorum para regulamentar os seus dispositivos;

V – o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A DIRETORIA EXECUTIVA A PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA: O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

I – o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

II – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembléia, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Proclamados eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, àquele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio;

III – indicar o Diretores executivos para o exercício de atividades especializadas e previamente constituídas;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONSELHO CONSULTIVO – Fica instituído o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

- I - Associação dos Municípios do Acre - AMAC;
- II - Poder Legislativo cada ente consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIRETOR EXECUTIVO -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Executivo será indicado pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete também ao Diretor Executivo, ad *referendum* do Presidente do Consórcio:

- I - julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II - autorizar que o Consórcio:

- a) ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar serem urgentes;
- b) autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros indicados pela Assembléia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O Presidente, os Membros da Assembleia Geral, os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS SERVIDORES - Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o Consórcio, mediante a aprovação, pela maioria absoluta, dos Membros que compõem a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS - Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:



I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembleia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

b) O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

IV – a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput* desta Cláusula.

a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;

b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;

c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

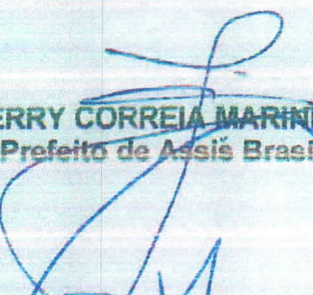
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de todos os entes municipais signatários, mediante notificação as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

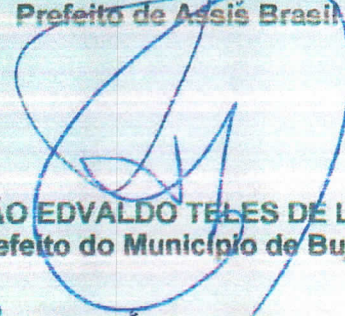
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO - Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Rio Branco, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 22 (vinte) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante a apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Rio Branco, AC, 23 de fevereiro de 2023

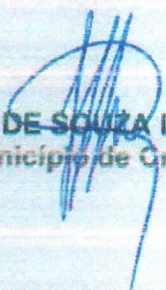

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito do Município de Acrelândia


JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito de Assis Brasil

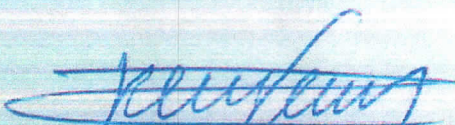

JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA
Prefeito do Município de Bujari

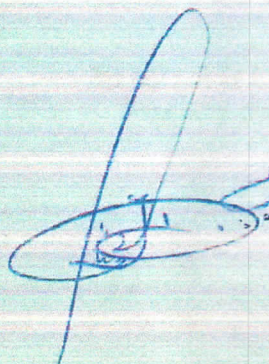

FERNANDA DE SOUZA HASSEM MILANI
Prefeita do Município de Brasileia


MANOEL MAIA BEZERRA
Prefeito do Município de Capixaba


JOSÉ DE SOUZA LIMA
Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul

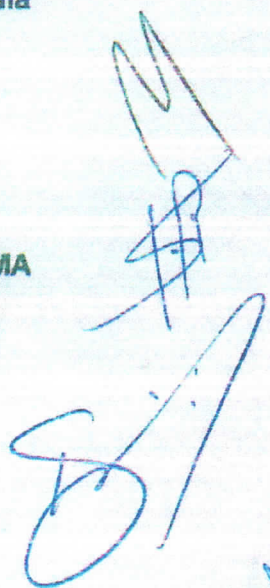

SERGIO LOPES DE SOUZA
Prefeito do Município de Epitaciolândia


KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA
Prefeito do Município de Feijó





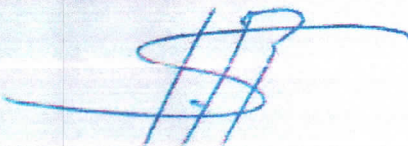




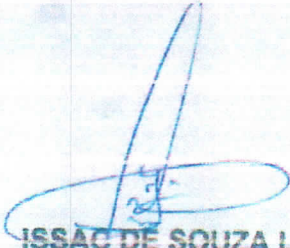




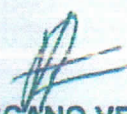
14 



FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
Prefeito do Município de Jordão



ISSAC DE SOUZA LIMA
Prefeito do Município de Mâncio Lima



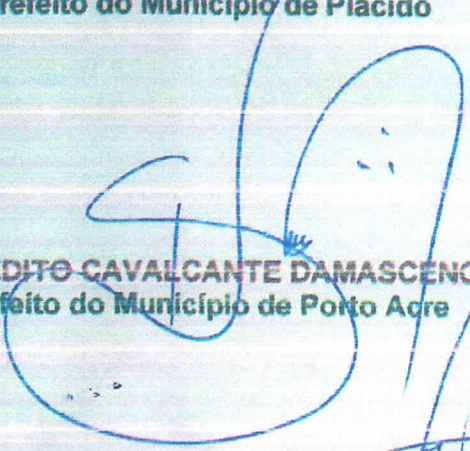
RAIMUNDO TOSCANO VELOZO
Prefeito do Município de Manoel Urbano



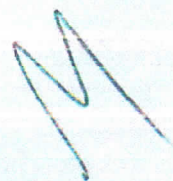
VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo

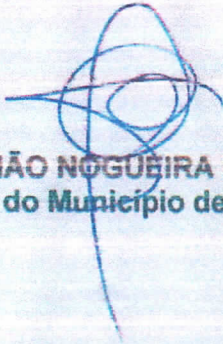


CAMILO DA SILVA
Prefeito do Município de Plácido



BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito do Município de Porto Acre

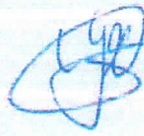




SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito do Município de Porto Walter



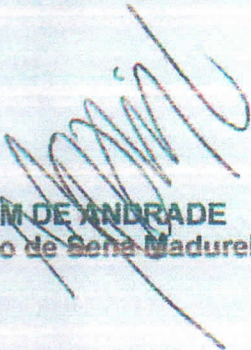
SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES
Prefeito do Município de Rio Branco



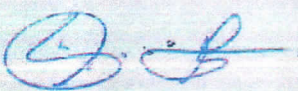
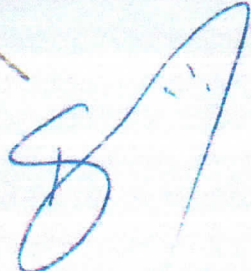
JAILSON PONTES DE AMORIM
Prefeito do Município de Rodrigues Alves

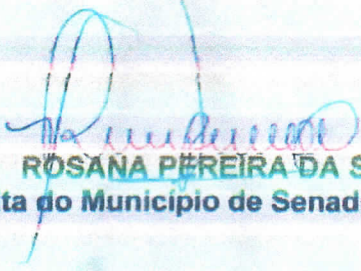


JOSÉ ALTEMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus



OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
Prefeito do Município de Sena Madureira

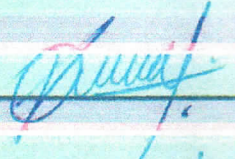


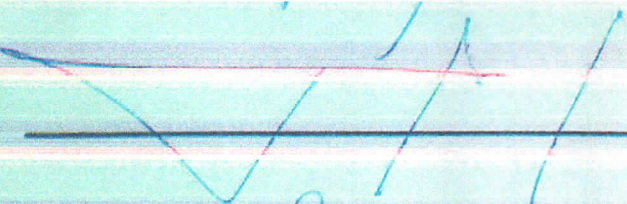

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Senador Guimard

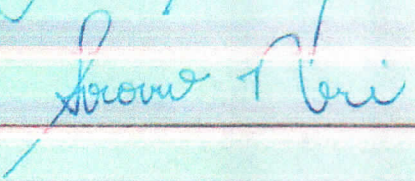

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES
Prefeita do Município de Tarauacá

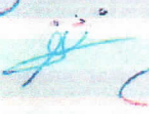
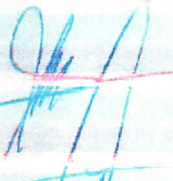
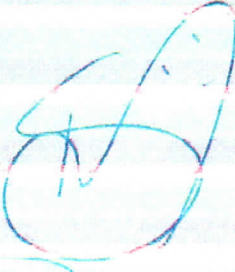

FRANCISCO UBIACY MACHADO DE VASCONCELOS
Prefeito do Município de Xapuri

Testemunhas:





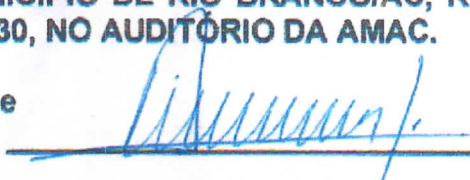




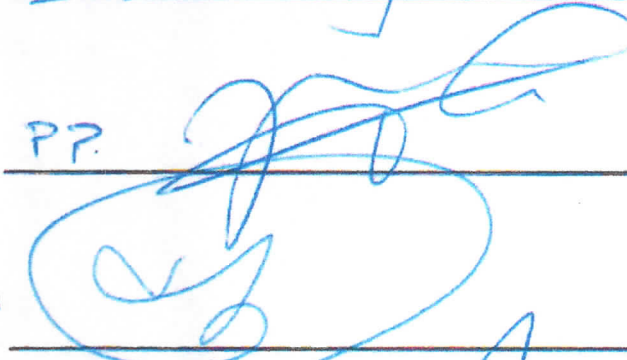
LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Olavo Francelino De Rezende
Prefeito de Acrelândia
CPF:461.088.741-04

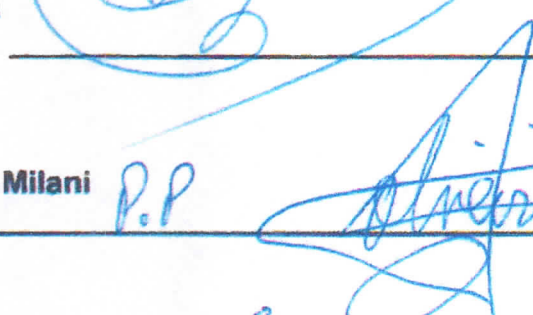


Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil
CPF:711.648.472-87

P.P.

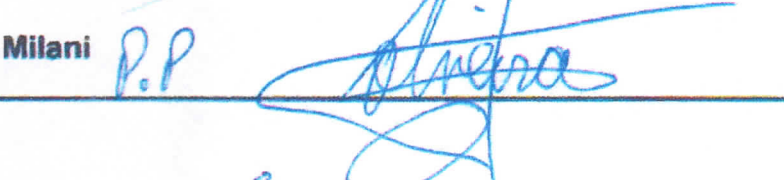


João Edvaldo Teles De Lima
Prefeito de Bujari
CPF:030.517.812-15

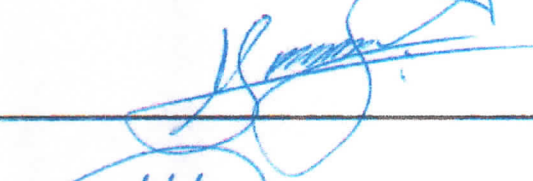


Fernanda de Souza Hassem Milani
Prefeita de Brasiléia
CPF:665.295.902-00

P.P.



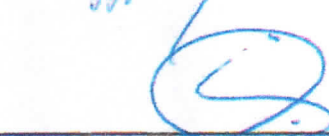
Manoel Maia Bezerra
Prefeito de Capixaba
CPF:411.902.032-00



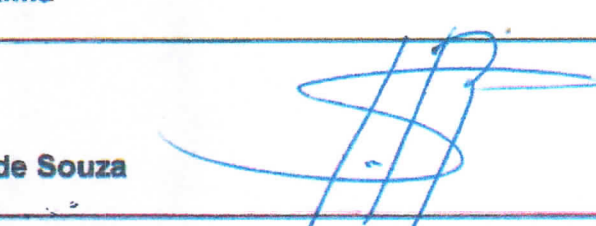
Jose de Souza Lima
Prefeito de Cruzeiro do Sul
CPF:308.778.812-00



Sergio Lopes de Souza
Prefeito de Epitaciolândia
CPF:590.032.272-68



Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó
CPF:308.709.682-20



Francisco Naudino Ribeiro de Souza
Prefeito de Jordão
CPF:843.787.862-49



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Isaac De Souza Lima
Prefeito de Mâncio Lima
CPF: 340.099.732-34



Raimundo Toscano Veloso
Prefeito de Manoel Urbano
CPF: 339.415.562-15



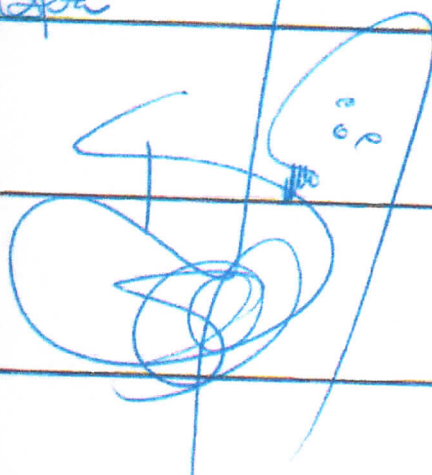
Valdelio José do Nascimento Furtado
Prefeito de Marechal Thaumaturgo
CPF: 703.049.552-72



Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro
CPF: 188.746.652-53



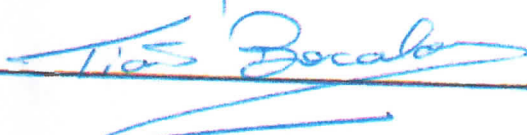
Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito de Porto Acre
CPF: 133.312.722-72



Sebastião Nogueira De Andrade
Prefeito de Porto Walter
CPF: 648.348.242-68



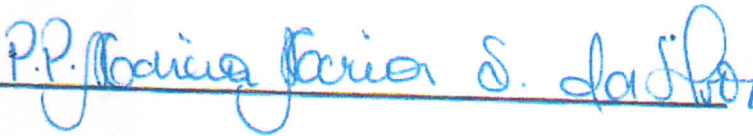
Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito de Rio Branco
CPF: 173.571.529-87



Jailson Pontes Amorim
Prefeito de Rodrigues Alves
CPF: 435.050.402-82



José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus
CPF: 372.795.802-20



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guiomard
CPF:644.181.462-53

Rosana Pereira da Silva

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito de Sena Madureira
CPF:349.798.242-34

Maria Lucineia Nery de Lima Menezes
Prefeita de Tarauacá
CPF:671.425.242-00

Maria Lucineia Nery de Lima Menezes

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
Prefeito de Xapuri
CPF:215.839.002-68

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

CONVIDADOS

NOME	CPF	TELEFONE
Andréia Nogueira / Secom		9.9202-3812
Roberto Duarte Júnior		999842122
Jose Milton		69992092841
Leon Moura		689998-3514
Sofia Brunetta (SEICETUR)		68999048407
Charbel Coutinho Pimenta ITERA/RE		68/999848474
ROMARIO COSTA		65)99237-0551
Ophele Câmara	01833172116	9908-2220
Adair Susiane Vargas Lima		99916-6034
Marta N de Aguiar		99919-0278
Isabelle C. Passos Gueira		992363242
Ismael F. de Aguiar		9926-1345
Clayton de Aguiar	1354241-32-00	99985-5085
Lucson F. de Aguiar		
Kelly Lima	9205084357	992034652
Adair Lima	999992925	
Luiz Henrique Correia Rolim	MPAC	
Alan Oliveira Ferraz	927103.871-15	99931-2661

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

CONVIDADOS

NOME	CPF	TELEFONE
Ari Palu Junior - SEICT		992035151
HONÓRIO T. YOSHIMURA	426-207 608-87	99219-3738
Paulo Roberto dos Santos	883 600 472-34	99213-3344
Rosilda da Costa Mendonça	87864096204	999253210
Brandão Gomes Vieira	04613103226	92174932
Jaime José Moraes	845.442.892-00	99515 2548
Maria Wanele de Silva	734454 792-91	992104980
José Claudelino da Silva	43457186204	999841793
F. dos Anjos Alencar A.	308/09117024	99972-3084
Enoque Xavier de Lima	585.065.002-41	99999 2040
ANTÔNIO LIMA RODRIGUES	716.344.952-62	99907-7483
FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO	854.872 912-81	992282895
Vinícius Lindoso	025-333 222-53	21975422124
Armando Ribeiro de O. Filho	010 328.632-26	99935.5339
Marcos Felipe	977.903.362-54	99250-0817
Zé Carlos Oliveira	26 90 88	981234870
Paulo Roberto Garcia	820-241462-87	992923418

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

CONVIDADOS

NOME	CPF	TELEFONE
José Brito	611 44242 20	99971 2308
Francis Brito	465 60246277	99965 2229
Dona Marlene	21724733209	
Zenon Féliz	508.097.332-34	99217 3627
Alexandra Guadalupe	025 933 642-46	384043986
Francisco Rialva		
Emerson Jauê		
SOTERIO MAX MILIANO		99958-4617
Alexandre Tostes / SBPLAN		99971 0502
Marky Brito		99291-7799
Ricardo Brito - SBPLAN		99936-49061
Andreyane Loucas e Souza - PMMU	003 893 812-09	99241-3576
João Vitor de Almeida	022 616 072 61	98110-7825
William Fernandes Rodrigues	017 078 952-79	
Alejo Freitas Dias	887 674 692-72	
Cláudia Claudio Alves de Souza	682 278.462-00	99998-7848
Francisca Jucilene Almeida Leal	935 304 042-65	99948-0294
ITALDO ALMEIDA LOPES		99973-8069
Cleber de Souza Bezerra	931 252 162-419	99999-0254

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

CONVIDADOS

NOME	CPF	TELEFONE
Andréia Nogueira / Secm		9.9202.3812
Roberto Duarte Junior		999842122
JOSE FILTON		699930988
Luiz Junior		68 999853514
Sofia Brunetta		(68) 999078407
Charles Coutinho Hersch / TERRE		68/99984884
ROMARIO COSTA		(68) 99239055
Gabriela Lãmara	048.331.72116	9908-2225
Aglaia Susiane Veiga Leiva		99916.6034
Marta N. de Aguiar		999190278
Isabela C. Passos Cavem		992363242
Miguel Farias Gomes	987695.630.99	9926-1545
Elisângela Pello	138.424.632	99986-3085
Rogério Lima de Araújo	56599137253	992264956
Neuza Lezaia de M. Nogueira	726.058.202-20	996076164
Marizete Andrade de Melo	566336022-00	999267119
Davies Lima de Oliveira	01911754203	990637576

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

DIVERSOS

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

O Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, comunica aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Construção da Unidade Operacional de Tipologia CN do SEST e SENAT em Porto Velho/RO, conforme Projeto Executivo a ser fornecido pelo SEST e SENAT, com

fornecimento de todos os serviços e insumos necessários a completa execução deste objeto e conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 04/07/2023, às 10h. Edital e seus Anexos poderão ser baixados do "site" do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT no endereço <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

Cruzeiro do Sul - AC, 30 de junho de 2023.

Abimael dos Santos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023 C.E.L/ANSSAU

OBJETO: Aquisição de Material de Reposição para Monitores Cardiovasculares para atender o Hospital Regional do Juruá.

A Comissão Especial de Licitação torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, marcado para o dia 12/07/2023 às 09:30hs (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.562, pág. 151, data 29.06.2023, em virtude de correções nos descritivos dos itens. Sendo posteriormente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Rio Branco – AC, 30 de junho de 2023.

Kátia Lima e Souza

Pregoeira

CINRESO - AC

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE – CINRESOAC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO CNRESOAC

Art. 1º - O consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá do Estado do Acre – CINRESOAC.

– é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo único – O CINRESOAC é integrado pelos Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitácio Lândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.

Art. 2º - A área de atuação do CINRESOAC corresponde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

Art. 3º - O CINRESOAC tem sede localizada no Município de Rio Branco, na Rua Isaura Parente, nº 2931 – Conjunto Tangará – CEP: 69915-000, Anexo a Associação dos Municípios do Acre – AMAC.

Parágrafo único – O local da sede do CINRESOAC poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

Art. 4º - O prazo de duração mínima do CINRESOAC será de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – O Protocolo de Intenções prorrogará a existência do Consórcio para os Legislativos que a realizarem, deixando de integrar o Consórcio os demais.

Art. 5º - São objetivos prioritários do CINRESOAC, sem prejuízo dos já previstos no Contrato de Consórcio Público:

I - o planejamento e a gestão consorciada dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II - exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

III - responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

V - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas a coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

Art. 6º - O CINRESOAC, no exercício das funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços concedidos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, deverá:

I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos;

II - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;

III - Fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IV - coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos concedidos;

V - moderar e dirimir conflitos de interesses relativos aos objetos das concessões, podendo contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, e outros serviços necessários;

VI - estimular a realização de investimentos, de modo a garantir a melhoria da prestação dos serviços e a adequação das necessidades da população, do meio ambiente e da saúde pública;

- VII - assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos sob sua jurisdição, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação de preços;
- VIII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários dos serviços públicos concedidos, no que couber;
- IX - instruir os concessionários e usuários sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;
- X - fiscalizar a prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, financeiras e quaisquer outras, relativas aos serviços concedidos;
- XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos preços cobrados pela empresa concessionária;
- XII - articular-se com órgãos e entidades afins;
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único - O CINRESOAC deverá instituir na sua estrutura, até 31/12/2024, órgão que se encarregará do recebimento, apuração e encaminhamento de soluções das reclamações realizadas pelos usuários e pela concessionária em relação aos serviços relacionados no caput deste artigo.

Art. 7º - O CINRESOAC no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º - O presente estatuto disciplina o CINRESOAC de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CINRESOAC, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados.

Seção I

Da convocação

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CINRESOAC ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CINRESOAC ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CINRESOAC, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Seção II

Do quórum de instalação

Art. 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualifica-da nos termos deste instrumento.

Seção III

Da competência

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;
- IV - destituir os membros do Conselho Fiscal, se necessário;
- V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CINRESOAC;
- VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CINRESOAC, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;
- IX - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI - deliberar sobre mudança de sede;
- XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CINRESOAC; XIII - deliberar sobre a extinção do CINRESOAC;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINRESOAC;
- XV - deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;
- XVI - autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;
- XVII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;
- XVIII - autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIX - autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

Seção IV - Das deliberações da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral deliberará mediante a maioria simples de votos, salvo nas seguintes hipóteses, que serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CINRESOAC:

- I - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado
- II - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- III - deliberar sobre mudança de sede;
- I - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CINRESOAC; V - deliberar sobre a extinção do CINRESOAC;
- VI - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINRESOAC;
- VII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento.

Art. 15 - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. As indicações serão aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente e 02 (dois) membros efetivos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 18 - Além das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CINRESOAC;

II - fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CINRESOAC; III - fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 19 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o Presidente.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do Presidente do CINRESOAC

Art. 21 - O CINRESOAC será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que será seu representante legal.

§ 1º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral por meio de votação aberta e maioria simples de votos.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será eleito o Vice-Presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento, ausências e afastamento.

Art. 22 - Incumbe ao presidente, além do previsto em outros dispositivos deste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - representar administrativa e judicialmente o CINRESOAC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com o Coordenador Executivo as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CINRESOAC ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões mono-críticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CINRESOAC ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Seção II

Do vice-presidente

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente do CINRESOAC:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos; II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO V

Do Coordenador Executivo

Art. 24 - Compete ao Coordenador Executivo:

I - manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CINRESOAC;

III - adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

IV - movimentar em conjunto com o Presidente do CINRESOAC ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor à Assembleia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor à Assembleia Geral melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

X - acompanhar, periodicamente, as operações a cargo da concessionária, dispondo para tal de acesso irrestrito às instalações e à documentação inerentes aos serviços concedidos conforme o Artigo 6º deste Estatuto, inclusive em relação ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

XI - gerenciar toda documentação encaminhada ao CINRESOAC, inclusive quanto a documentos e relatórios exigidos formalmente à concessionária, observando sempre o cumprimento de prazos;

XII - gerenciar o quadro de pessoal do CINRESOAC.

Art. 25 – O cargo em comissão de Coordenador Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – graduação de nível superior completo em: Administração, Contabilidade, Direito, Gestão Pública, Economia dentre outras áreas fins;
- II – residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público;
- III – ter iniciativa, versatilidade, capacidade de liderança, facilidade em se comunicar.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 26 – O Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio.

Art. 27 – O ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro estará sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 28 – O ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro deverá ter formação em nível superior, nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia.

Art. 29 – O Departamento Administrativo e Financeiro exerce as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º – São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I – oferecer apoio administrativo ao Coordenador Executivo do consórcio;
- II – executar serviços de controle do almoxarifado; III – executar serviços de compras;
- IV – executar serviços de controle do patrimônio;
- V – oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 – O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 31 – Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados para atuarem no CINRESOAC.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio do CINRESOAC será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 33 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do Consórcio para fins não previstos nesse Estatuto.

Art. 34 – Nenhum bem do CINRESOAC poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral e sem observância da legislação pertinente.

Art. 35 – Cada consorciado poderá colocar à disposição do CIN-RESOAC bens de seu patrimônio.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 – Além de outros recursos previstos no Contrato de Consórcio Público, constituem recursos financeiros do CINRESOAC:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CINRESOAC;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio entre os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – saldos do exercício;
- V – o produto de alienação de seus bens; VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- VIII – receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis;
- IX – receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;
- X – receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;
- XI – receitas decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

Parágrafo Único – Por deliberação de sua Assembleia Geral, o CIN-RESOAC poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO V- GESTÃO ASSOCIADA

Art. 37 – Cabe ao CINRESOAC realizar a gestão associada dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, competindo ao Consórcio, além de outras atribuições estabelecidas no Contrato de Consórcio:

- I – exercer a função de ente regulador e fiscalizador dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;
- II – realizar a licitação relativa à concessão dos serviços de construção e operação das estações de transbordo, do transporte regional e do aterro sanitário regional, podendo valer-se da licitação compartilhada, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

TÍTULO VI - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da retirada

Art. 38 – A retirada do ente consorciado do CINRESOAC dependerá de aprovação em lei específica pelo ente retirante, e aprovação pela Assembleia Geral mediante ato formal de seu representante legal.

§ 1º – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

Seção II Subseção I- Das hipóteses de exclusão

Art. 39 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do CINRESOAC:

- I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;
- II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;
- III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CINRESOAC.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção II - Do procedimento de exclusão

Art. 40 – O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio Público, de onde conste:

- I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

- Art. 41 - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.
- Art. 42 - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.
- Art. 43 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.
- Art. 44 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.
- Art. 45 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.
- Art. 46 - O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.
- Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.
- Art. 47 - O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária terá o seguinte procedimento:
- I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
 - II - manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
 - III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação aberta;
 - IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação aberta;
- § 1º - Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CINRESOAC em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.
- § 2º - O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja se-creto.
- Art. 48 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 30 dias.
- § 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.
- § 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:
- I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;
 - II - mediante votação aberta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;
 - III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 53 deste estatuto;
- Parágrafo único - O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.
- Art. 49 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- TÍTULO VII - EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**
- Art. 50 - A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º - Para extinção do CINRESOAC é necessária aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio em dia com suas obrigações financeiras e operacionais em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- § 2º - Em caso de extinção:
- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
 - II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
 - III - os bens colocados à disposição do CINRESOAC reverterão aos proprietários.
- § 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CINRESOAC.
- TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**
- Art. 51 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.
- Art. 52 - Para produzir efeitos, este estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado do Acre.
- Parágrafo único - A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.
- Art. 53 - É parte integrante deste estatuto o Contrato de Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos das regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá do Estado Acre (anexo I).
- Art. 54 - Em caso de divergência existente, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do Contrato de Consórcio Público - CINRESOAC, observando os termos da Lei nº 11.107 de 06/04/05 e do Decreto nº 6.017 de 17/01/07.

Sebastião Bocalom Rodrigues - Presidente do CINRESO-AC
Aila Freitas Pires - Advogada OAB/AC nº 5611

CINRESO/AC

ATA DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE - CINRESO/AC REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023 ÀS 10H30MIN NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), no Auditório da AMAC, no Município de Rio Branco. Reuniram-se os Prefeitos dos Municípios associados a saber: O Prefeito do Município de Rio Branco, Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues; a Prefeita do Município de Brasília Sra. Fernanda de Souza Hassem Milani; o Vice-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Sr. Henrique Afonso Soares Lima; o Prefeito do Município de Acrelândia, Sr. Olavo Francelino de Rezende; Representando o Município de Assis Brasil, o Controlador Interno do Município, Sr. Edmilson Marques de Araújo; o Prefeito do Município de Bujari, Sr. João Edvaldo T-eles de Lima; Vice-Prefeito do Município de Capixaba, Sr. Richard Lima de Oliveira; o Prefeito do Município de Epitaciolândia, Sr. Sergio Lopes de Souza; o Prefeito do Município de Feijó, Sr. Kiefer Roberto Cavalcante Lima; o Município de Jordão, representado pelo Assessor, Sr. Ivonei Santos Savares Junior; o Prefeito do Município de Mâncio Lima, Sr. Isaac da Silva Lima; o Prefeito do Município de Manoel Urbano, Sr. Raimundo Toscano Veloso; o Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, Sr. Valdério José do Nascimento Furtado; o Vice-Prefeito do Município de Plácido de Castro, Sr. Enilton Souza da Pena; o Prefeito do Município de Porto Acre, Sr. Benedito Cavalcante Damasceno; o Prefeito do Município de Rodrigues Alves, Sr. Jailson Pontes Amorim; o Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, Sr. José Altamir Taumaturgo Sá; o Vice-Prefeito do Município de Senador Guiomard, Sr. José Claudinei Rabelo Martins; o Município de Sena Madureira, representado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr. Giordano Simplicio Jordão; a Prefeita do Município de Tarauacá, Sra. Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes; o Prefeito do Município de Xapuri, Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos; representando o Ministério Público do Estado do Acre - MP/AC, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional - CAOP e Defesa ao Meio Ambiente do Ministério Público, o Dr. Promotor de Justiça Luiz Henrique Correia Rolim; o Assessor Parlamentar Marcelo de Matos Mendes, representando o Senador Sr. Alan Rick; Representando o Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, o Coordenador Geral de Apoio aos Entes Subnacionais do Ministério de Integração do Desenvolvimento Regional - MIDR, Sr. Denilson Campello e o Coordenador Geral de Parcerias e Articulação Institucional do MIDR, Sr. André Galvão; o Secretário da SEPLAN/AC, Cel. Ricardo Brandão; representando a SANEACRE, o Sr. Alan de Oliveira Ferraz; representando a Deputada Federal Meire Serafim, o Sr. Otaniel Almeida dos Santos e a Assessora Jurídica da AMAC/CINRESO, Dra. Aila Freitas Pires. O Prefeito do Município de Rio Branco, o Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues, brasileiro, solteiro, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, portador do RG nº 986798 SSP/PR e CPF nº 173.571.529-57, residente e domiciliado no Município de Rio Branco/AC, na Alameda Araras 50, Chácara IPÊ, CEP: 69.917-542, foi escolhido pelos presentes, para presidir a Assembleia de Fundação do Consórcio, que tem como finalidade: Constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Processo SAJ nº. 2023.02.000750

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

**Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o
Executivo**

Ementa: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Senhor Procurador-Geral Adjunto,

A Assessoria Especial para assuntos jurídicos do Gabinete do Prefeito submeteu a análise desta Procuradoria dois projetos de lei que versam sobre o Consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Instrui o procedimento: OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 311/2023, fl.01; Projeto de Lei que ratifica o projeto de intenções, fls.02/03; Projeto de Lei que autoriza a filiação do Município de Rio Branco ao consórcio, fl. 04; Estatuto do Consórcio Intermunicipal, fls. 05/19; minuta de Protocolo de Intenções parcialmente legível, fls. 20/35; cópia do Protocolo de Intenções assinado, fls 36/53; despacho de encaminhamento da PGM, fl. 54.

É o breve relatório.

1 – Análise do procedimento do consórcio

Prima facie, com relação ao contrato de consórcios públicos a Constituição prevê:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão **por meio de lei os consórcios públicos** e os convênios de **cooperação entre os entes federados**, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Dessa maneira, veio à lume a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Por sua vez, cabe também ressaltar que o tema de coleta e tratamento de resíduos sólidos é tratado na Lei Federal nº 12.305/2010 também prevê a criação de consórcios, inclusive como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

(...)

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Em relação aos requisitos e formalização do consórcio intermunicipal, é preciso observar as etapas estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
 - c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
 - d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
 - e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e
- XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

A constituição dos consórcios públicos obedecerá às seguintes fases, nos termos da Lei Federal 11.107/2005:

- a) subscrição do protocolo de intenções (art. 3º);
- b) publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial (art. 4º, § 5º);
- c) **promulgação por cada um dos partícipes de lei, ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções (art. 5º) ou disciplinando a matéria (art. 5º, § 4º).**

Em regulamentação da lei, o Decreto 6.017/2007 define em seu art. 2º, III, o protocolo de intenções como um *contrato preliminar que, ratificado pelos entes da federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público*. Na verdade, por este protocolo não é assumido um compromisso com direitos e obrigações, apenas são definidas as cláusulas utilizadas no momento da celebração.

O art. 4º da Lei Federal 11.107/2005 e o art. 5º do Decreto 6.017/2007 definem as cláusulas necessárias do protocolo de intenções, tais como: **denominação, finalidade, prazo de duração, sede, identificação dos entes da federação consorciados, a área de atuação, a natureza jurídica pública ou privada, forma de administração, serviços públicos objeto da gestão associada e outras.**

No caso em análise, vê-se que esta etapa foi devidamente verificada e cumprida. No entanto, **não foi trazido aos autos prova de sua necessária publicação.**

Para que o protocolo de intenções tenha validade a lei exige que os chefes dos poderes executivos dos entes consorciados assinem o documento e encaminhem por meio de projeto de lei do executivo para a ratificação pelos respectivos poderes legislativos. Apenas por meio da ratificação (art. 2º, IV, do Decreto 6.017/2007) do

protocolo de intenções, **mediante lei**, por cada consorciado que o contrato produzirá seus efeitos. Sendo assim, vê-se que a primeira minuta submetida ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir o Consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Dessa maneira, tem-se que a maneira de formalização do consórcio deve ser feita mediante a ratificação do protocolo de intenções, conforme o art. 5º: *O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.*

2 - Espécie legislativa

Prima face, conforme consultado qual seria a espécie legislativa dos projetos de lei a respeito tanto da filiação ao consórcio quanto a ratificação do protocolo de intenções cabe dizer que **não se trata de matéria reservada a lei complementar** ou de quórum qualificado. Ora, o rol de matérias afetas a lei complementar é taxativo e está expresso no texto constitucional que não é o caso dos projetos *sub exame*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela regularidade do procedimento, conformidade das minutas de Projeto de Lei, com recomendação de comprovação da publicação do Protocolo de Intenções conforme explanado neste parecer.

É o parecer. À superior aprovação.

Rio Branco – AC, 07 de junho de 2023.

Raquel Eline da Silva Albuquerque
Procuradora
OAB/AC Nº 2.686

Processo SAJ nº. 2023.02.000750

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Urbanismo e Meio Ambiente emitido pela colega **Raquel Eline da Silva Albuquerque** (fls. 55/58).

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 07 de junho de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº540/2023

Rio Branco, 10 de julho de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que **“Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC”**.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 037/2023, Análise de Impacto Orçamentário – Financeiro – AIOF nº. 029/2023, o Protocolo de Intenções, o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regionais do Estado do Acre – CINREOAC, bem como, o Parecer SAJ nº 2023.02.000750.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 10/07/23


10:47h